



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



PORTARIA Nº 131/PROAD

Boa Vista – RR, 18 de setembro de 2014.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeada pela portaria nº 628/GR de 1º/12/2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pela portaria nº 002/GR, de 02/01/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos acerca da aplicação e recolhimento de multas e indenizações, referentes ao atraso de devolução, à perda, dano ou extravio do material bibliográfico e outros suportes, e demais serviços das Bibliotecas Universitárias da UFRR.

Art. 2º O recolhimento dos valores a que se refere o artigo 1º será efetuado na conta única da União/UFRR, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo ser preenchida conforme tabela abaixo:

Unidade Gestora	Gestão	Código de Recolhimento	Número de Referência
154080	15277	28867-5	3028

Parágrafo único. A Biblioteca emitirá somente a primeira impressão para quitação de débito.

Art. 3º O usuário deverá entregar o comprovante de pagamento na Biblioteca da qual se originou a multa, para que seja providenciada a baixa de débito no sistema.

Parágrafo único. O usuário receberá o comprovante de quitação de débito com a Biblioteca.

Art. 4º Aos usuários das Bibliotecas da UFRR caberá à cobrança nas seguintes situações:

I – multa por atraso na devolução dos diversos materiais por dia corrido e por obra no valor de R\$ 1,00 (um real);

II – multa por atraso na devolução dos diversos materiais EM RESERVA por dia corrido e por obra no valor de R\$ 2,00 (dois reais);

X

III – multa na devolução do material de CONSULTA LOCAL por hora de atraso e por obra de R\$ 2,00 (dois reais);

IV – COMUTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA 05 (cinco) folhas R\$ 2,00 (dois reais);

V – reimpressão do cartão de empréstimo/renovação de R\$ 1,00 (um real).

Art. 5º No acúmulo de valor igual ou superior a R\$ 20,00 (vinte reais), será emitida uma GRU para quitação de débito.

§ 1º No caso de NÃO quitação até 15 dias (corridos) após a emissão da GRU o usuário ficará suspenso dos serviços de empréstimos, renovações e/ou reservas.

§ 2º Não poderá ser acumulada às cobranças descritas nos incisos III e IV do art. 4º.

Art. 6º Eventual dispensa do pagamento de multa por atraso na devolução do material, ocorrerá mediante apresentação de requerimento escrito, dirigido à Direção da Biblioteca Central, acompanhando documentos que comprovem ter ocorrido motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º Em caso de extravio ou dano em obra emprestada ou manuseada, o usuário será responsável pela indenização do material, que deverá ser realizada mediante a reposição, ficando o usuário suspenso dos serviços das Bibliotecas até o cumprimento da obrigação.

§ 1º O usuário deverá comunicar imediatamente o extravio ou dano em obra emprestada. A biblioteca considerará extraviada a obra somente quando for comunicada oficialmente.

§ 2º O usuário terá até 30 (trinta) dias para providenciar a reposição do material extraviado ou danificado.

§ 3º Caso a obra esteja esgotada, deverá repor outro título de interesse da Instituição, mediante prévia avaliação de um bibliotecário indicado pela Direção das Bibliotecas, e de um professor da área, levando em consideração o valor econômico da obra esgotada.

A

§ 4º Caso o material considerado extraviado seja encontrado antes da reposição, a sua entrega será considerada devolução e será objeto de multa.

Art. 8º O descumprimento de formalidades e prazos contidos nesta portaria por parte dos usuários ensejará as seguintes providências:

I – instauração de procedimento disciplinar, com vistas à apuração dos fatos e à indenização, pelo usuário, do valor atualizado da obra, inclusive se for o caso, das despesas com sua importação, no caso de extravio ou dano ao material bibliográfico emprestado;

II – no caso de apropriação indébita do material bibliográfico emprestado, encaminhamento de cópia do procedimento disciplinar instaurado à autoridade policial competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, não havendo acordo na via administrativa, será acionada a via judicial para ressarcir os cofres públicos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2014, **REVOGANDO** a Portaria nº 116/PROAD, de 18 de agosto de 2014.



Railma Sales de Sousa
Pró-Reitora de Administração

*Certifico que esta Portaria
Foi publicada no Mural da
UFRR em: 18/09/2014*